

ESTATUTOS

CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE SANTA EULÁLIA DE VALE MAIOR

ESTATUTOS DO CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE SANTA EULÁLIA DE VALE MAIOR

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E NORMAS

Artigo 1.º

(Denominação e natureza)

1 – O Centro Social Paroquial de Santa Eulália de Vale Maior, adiante designado por Centro Social Paroquial é uma pessoa jurídica canónica de natureza pública, sujeita em Direito Canónico de obrigações e de direitos consentâneos com a índole de instituto da Igreja Católica, para desempenhar o múnus indicado nos presentes Estatutos, em ordem ao bem público eclesial, criada por iniciativa da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Vale Maior, ereta canonicamente por decreto do Bispo da Diocese de Aveiro e sob a sua vigilância e tutela, com estatutos aprovados por esta autoridade eclesiástica.

2 – Segundo o Direito Concordatário resultante, quer da Concordata de 7 de maio de 1940, quer da Concordata de 18 de maio 2004, o Centro Social Paroquial é uma pessoa jurídica canónica constituída por decreto da autoridade eclesiástica, a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, que se rege pelo Direito Canónico e pelo Direito Português, aplicados pelas respetivas autoridades, e tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui às pessoas coletivas de direito privado, sem fim lucrativo, gozando dos mesmos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos termos dos artigos 10.º, 11.º e 12.º da Concordata de 18 de maio de 2004.

3 – Segundo o Direito Português, o Centro Social Paroquial é uma pessoa coletiva religiosa reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, qualificada como Instituto de Organização ou Instituição da Igreja Católica, devidamente inscrita no

competente registo das IPSS, sob o n.º 18/2002 de inscrição em folhas 72vº e do livro nº 6 das Fundações de Solidariedade Social e considera-se o mesmo efetuado a 8 de abril de 2002, que adota a forma de Centro Social Paroquial, sem prejuízo do espírito e disciplina religiosa que o informam, regendo-se pelas disposições do Estatuto das IPSS e demais normas aplicáveis, desde que no respeito pelas disposições da Concordata de 2004.

4 – O Centro Social Paroquial foi criado para a prossecução dos seus fins próprios previstos nos presentes Estatutos, sendo por isso uma entidade autónoma jurídica e patrimonialmente, que, no exercício da sua atividade própria, não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com outras pessoas jurídicas canónicas e da sujeição à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigilância do Ordinário do lugar.

Artigo 2.º

(Sede e âmbito de ação)

1 – O Centro Social Paroquial tem a sua sede na freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, município de Albergaria-a-Velha, Distrito e Diocese de Aveiro.

2 – O Centro Social Paroquial tem por âmbito de ação prioritária o território da Paróquia de Vale Maior.

3 – Sempre que tal se justifique e seja possível, a acção do Centro Social Paroquial poderá estender-se aos habitantes das Paróquias e Freguesias vizinhas.

4 – O Centro Social Paroquial, desde que autorizado pelo Ordinário do lugar, pode abrir, para a realização dos seus fins estatutários, delegações e respostas sociais na área das paróquias vizinhas.

Artigo 3.º
(Princípios inspiradores)

1 – O Centro Social Paroquial prossegue o bem público eclesial na sua área de intervenção, de acordo com as normas da Igreja Católica, e tem como fins a promoção da caridade cristã, da cultura, educação, desenvolvimento integral da pessoa humana e a sua integração comunitária e social, na perspetiva dos valores do Evangelho, de todos os habitantes da comunidade onde está situado, especialmente dos mais pobres.

2 – O Centro Social Paroquial, na prossecução dos seus fins, deverá orientar a sua ação sócio caritativa à luz da Doutrina Social da Igreja tendo em conta, entre outros, os seguintes princípios inspiradores e objetivos:

- a) A natureza unitária da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;
- b) O espírito de convivência e de solidariedade social como fator decisivo de trabalho comum, tendente à valorização integral dos indivíduos, das famílias e demais agrupamentos da comunidade humana;
- c) Os benefícios da cooperação com os grupos permanentes ou ocasionais que, no âmbito local, regional, nacional ou internacional, se ocupem da promoção, assistência e melhoria da vida das populações;
- d) A utilidade de recurso a grupos de trabalho tecnicamente preparados e devidamente qualificados;
- e) O seguimento, na sua atividade, dos princípios católicos e não aceitar compromissos que de alguma forma condicionem a observância destes princípios;
- f) A escolha dos seus próprios agentes (funcionários, trabalhadores, colaboradores, auxiliares) de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica do Centro Social Paroquial;
- g) A aceitação da tutela do Ordinário do lugar em compatibilidade com a sua autonomia jurídica de acordo com os Estatutos;
- h) Procurar evitar financiamentos ou contribuições por entidades ou instituições que prossigam fins em contraste com a doutrina da Igreja;
- i) A realização de um serviço da iniciativa da comunidade cristã, devendo assim proporcionar, com respeito pela liberdade de consciência, formação cristã aos seus beneficiários e não permitir qualquer atividade que se oponha aos princípios cristãos;

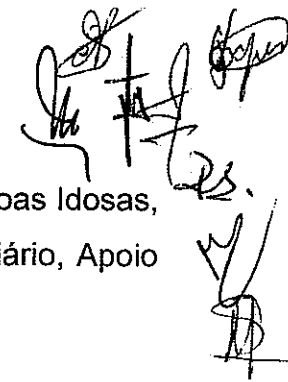
- j) O aperfeiçoamento cultural, espiritual, social e moral de todos os habitantes da sua área de intervenção;
- k) A promoção integral de todos os habitantes da sua área de intervenção, num espírito de solidariedade humana, cristã e social;
- l) A promoção de um espírito de integração comunitária de modo a que a população e os seus diversos grupos se tornem promotores da sua própria valorização;
- m) O desenvolvimento do sentido de solidariedade e da criação de estruturas de partilha de bens;
- n) A prioridade à proteção das pessoas mais pobres e desfavorecidas ou atingidas por calamidades, mobilizando para tal os recursos humanos e materiais necessários à criação e manutenção de estruturas de apoio às famílias ou a determinados setores da população, como aos idosos, aos jovens e às crianças;
- o) A resposta possível e conveniente a todas as formas de pobreza, exercendo assim a sua finalidade sócio caritativa;
- p) O contributo para a solução dos problemas sociais, à luz da Doutrina Social da Igreja, zelando especificamente pela promoção da igualdade de género e igualdade de oportunidades entre homens e mulheres;
- q) A participação na ação social de toda a comunidade, em estreita cooperação com outras instituições e grupos de ação social, através da entreajuda cristã de proximidade.

Artigo 4.º

(Fins e atividades principais)

Os princípios e objetivos referidos no artigo anterior concretizam-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios e criando e mantendo as seguintes atividades:

- a) Apoio à Primeira Infância, através Creche, Jardim de Infância ou Infantário ou outras, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio à Segunda Infância, através de Atividades de Tempos Livres (ATL) ou outras;

- 
- c) Apoio às pessoas idosas, através de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro de Dia, Centro de noite, Centro de Convívio e Apoio Domiciliário, Apoio Domiciliário Integrado, ou outras;
 - d) Apoio à integração social e comunitária;
 - e) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
 - f) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa, de cuidados continuados e de reabilitação e assistência medicamentosa;
 - g) Educação e formação profissional dos cidadãos;
 - h) Contribuir para a resolução dos problemas habitacionais das populações, dinamizando/criando entre outros, Centro de alojamento temporário;
 - i) Actividades de Apoio, Formação e Promoção para crianças, jovens, adultos e famílias, nomeadamente promovendo/criando biblioteca, Centro de férias e de lazer, Centro de Apoio familiar e aconselhamento parental, Actividades culturais e recreativas, entre outros;
 - j) Dinamização de projectos/atividades que possibilitem melhorias socioeconómicas significativas nas condições de vida de indivíduos e/ou famílias carenciadas, através do Centro Comunitário, Grupos de auto-ajuda, Refeitório/cantina social, Atendimento/acompanhamento social, encaminhamento Centro de apoio à vida, Ajuda de alimentos, entre outros, Comunidades de inserção;
 - k) Apoio à Família e Comunidade nomeadamente através dos refeitórios escolares e transportes, entre outros;
 - l) Outras respostas sociais, não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Artigo 5.º

(Fins secundários e atividades instrumentais)

1 – Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, o Centro Social Paroquial poderá exercer, de modo secundário, outras atividades de fins não lucrativos, de carácter cultural, educativo, recreativo, de assistência e de saúde.

2 – O Centro Social Paroquial pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ele criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

3 – O Centro Social Paroquial pode dar autonomia a algum ou alguns dos seus serviços mediante a criação de fundações pias autónomas canonicamente eretas.

4 – O Centro Social Paroquial não tem fins lucrativos.

Artigo 6.º

(Normas por que se rege)

1 – O Centro Social Paroquial rege-se por estes Estatutos e, no que forem omissos, pelo Código de Direito Canónico, pela Carta Apostólica sob a forma de Motu Proprio sobre o serviço da caridade "*Intima Ecclesiae Natura*", pela legislação particular e pelas leis civis aplicáveis.

2 – Os presentes Estatutos carecem de aprovação do Ordinário do lugar, o mesmo sucedendo com a sua revisão ou alteração, que só poderão ser propostas pela Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Vale Maior, depois de ouvida a Direção e o Conselho Fiscal do Centro Social Paroquial.

3 – A organização e funcionamento dos diferentes setores e atividades do Centro Social Paroquial obedecerão às normas aplicáveis e a regulamentos internos elaborados e aprovados pela Direção, depois de ouvida a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Vale Maior e o Conselho Fiscal do Centro Social Paroquial.

Artigo 7.º
(Cooperação)

1 – O Centro Social Paroquial deverá colaborar com as demais instituições existentes, particularmente com a paróquia de Vale Maior e com a Diocese, desde que não contrariem a legislação canónica universal e particular, os fins e a autonomia do Centro Social Paroquial ou a perspectiva cristã da vida que informa os presentes Estatutos.

2 – O Centro Social Paroquial poderá também celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber os indispensáveis apoios técnicos e financeiros para as suas atividades.

3 – O Centro Social Paroquial pode, na prossecução dos seus fins, unir-se a uma ou mais instituições congéneres, que exerçam idêntica atividade segundo as normas da Igreja Católica, podendo constituir ou participar em uniões, federações ou confederações, com licença do Ordinário do lugar.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO INTERNA

SECÇÃO I
ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

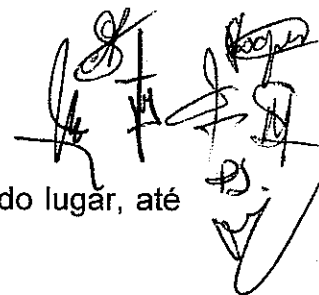
Artigo 8.º
(Órgãos)

1 – São órgãos gerentes do Centro Social Paroquial:

- a) A Direção;
- b) O Conselho Fiscal.

2 – A duração do mandato dos órgãos gerentes do Centro Social Paroquial, é de quatro anos, renováveis sob proposta do Pároco de Vale Maior depois de ouvida a Fábrica da

Igreja Paroquial da Freguesia de Vale Maior e a aprovação do Ordinário do lugar, até um máximo de três mandatos consecutivos.



3 – O mandato inicia-se com a tomada de posse.

4 – A lista dos membros dos órgãos gerentes do Centro Social Paroquial é apresentada pelo Pároco de Vale Maior, sendo os respetivos membros providos pelo Ordinário do lugar.

5 – Para a constituição da lista dos membros dos órgãos dirigentes do Centro Social Paroquial, a apresentar à nomeação do Ordinário do lugar, o Pároco de Vale Maior deve consultar obrigatoriamente a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Vale Maior.

6 – Com a apresentação da lista ao Ordinário do lugar é estabelecido o número de membros da Direção e a qualidade e identidade de cada um dos titulares dos órgãos.

7 – Uma vez providos os membros dos órgãos pelo Ordinário do lugar, estes tomarão posse perante o Ordinário do lugar ou o Pároco de Vale Maior, sendo desejável que estejam presentes os membros da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Vale Maior.

8 – O mandato termina no termo do respetivo período, sem prejuízo do dever de manutenção em funções até à posse dos novos titulares.

9 – Não é órgão gerente do Centro Social Paroquial o Diretor Executivo, que constitui um cargo facultativo que pode ser instituído por deliberação da Direção, que procede também à nomeação do respetivo titular, obtidos os pareceres favoráveis do Conselho Fiscal do Centro Social Paroquial e da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Vale Maior, e aprovação do Ordinário do lugar.

Artigo 9.º
(Remoção)

Os titulares dos órgãos do Centro Social Paroquial podem ser removidos pela Autoridade Eclesiástica que os aprovou, havendo justa causa e após audiência prévia do respetivo órgão do Centro Social Paroquial e dos visados.

Artigo 10.º
(Vacatura)

1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros providos para cada órgão deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.

2 – Compete ao Pároco de Vale Maior, depois de ouvida a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Vale Maior, indicar ao Ordinário do lugar os elementos que preenchem as vagas para completar o mandato.

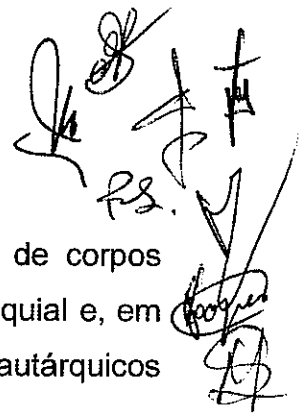
3 – Se vagarem todos os cargos, por demissão ou por qualquer outra razão, será apresentada pelo Pároco de Vale Maior, depois de ouvida a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Vale Maior, ao Ordinário do lugar a lista completa para os órgãos, iniciando-se novo mandato.

Artigo 11.º
(Incompatibilidades)

1 – Aos membros dos corpos gerentes não é permitido o desempenho de mais de um cargo nos órgãos Centro Social Paroquial.

2 – A nenhum membro dos corpos gerentes do Centro Social Paroquial ou a seu cônjuge ou pessoa com quem viva em união canonicamente irregular ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, é permitido celebrar, direta ou indiretamente, qualquer negócio jurídico com o Centro Social Paroquial, a não ser que daí advenham vantagens claras para a Instituição e tenha a decisão unânime e fundamentada de aprovação dos restantes membros da Direção e o parecer favorável do Conselho Fiscal.

3 – Também não poderão exercer atividade ou o mandato como titular de corpos gerentes de entidades conflituantes com a atividade do Centro Social Paroquial e, em princípio, os dirigentes político-partidários e os detentores de cargos autárquicos durante o seu exercício.



Artigo 12.º

(Direitos inerentes à gerência efetiva)

1 – O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, com a aprovação escrita dos membros da Direção.

2 – Se o volume do movimento financeiro da Instituição ou a complexidade do seu governo o exigir, depois de proposto pela Direção, ouvida a Fábrica da Igreja Paroquial de Vale Maior, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação do Ordinário do lugar, um dos membros da Direção, pode ser remunerado dentro dos limites da lei.

Artigo 13.º

(Impedimentos)

1 – Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união canonicamente irregular ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.

2 – Os fundamentos das deliberações sobre a aprovação do conteúdo e celebração dos contratos referidos no número anterior devem constar das atas das reuniões dos respetivos corpos gerentes.



Artigo 14.º
(Responsabilidade)

1 – Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas ações ou omissões cometidas no exercício do mandato.

2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade quando:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 15.º
(Convocatória e deliberações)

1 – Os órgãos do Centro Social Paroquial são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

2 – Os órgãos do Centro Social Paroquial só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

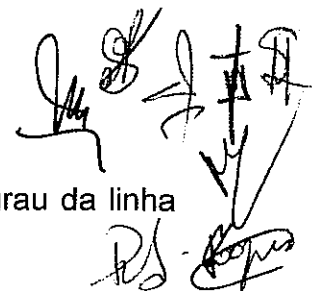
Artigo 16.º
(Reuniões e votações)

1 – Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes. Em caso de empate na votação o presidente pode dirimir a paridade com o seu voto.

2 – As votações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas, bem como as respeitantes a assuntos de interesse pessoal dos membros dos órgãos do Centro Social Paroquial, são feitas por escrutínio secreto.

3 – É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em união

canonicamente irregular ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.



4 – Mesmo quando não seja membro dos órgãos gerentes, o Pároco de Vale Maior pode assistir às reuniões desses órgãos, sem direito a voto, pelo que devem ser-lhe dadas a conhecer com a devida antecedência as datas e ordens de trabalho das respetivas reuniões. O Pároco de Vale Maior pode ainda comunicar com os membros dos órgãos, enviando comunicações aos membros sobre quaisquer assuntos referentes à atividade do Centro Social Paroquial.

Artigo 17.º

(Atas)

1 – Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão do Centro Social Paroquial, assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes nessas reuniões.

2 – O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio. Pode manter-se o sistema de livro de atas.

3 – Cabe ao secretário de cada órgão zelar pela conservação e guarda das respetivas atas.

SEÇÃO II

DIREÇÃO

Artigo 18.º

(Composição da Direção)

1 – A Direção é constituída por um número ímpar de membros, entre um mínimo de três e um máximo de nove, devendo haver sempre um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

2 – Sendo o número de membros da Direção em cada mandato superior a três, poderá um dos vogais desempenhar o cargo de Vice-Presidente da Direção.

3 – O Presidente da Direção pode ser o Pároco de Vale Maior ou quem ele indicar na lista a apresentar para provisão ao Ordinário do lugar.

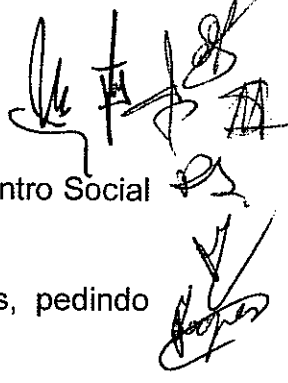
4 – O Ordinário do lugar pode de motu proprio dispensar o Pároco de Vale Maior de ser membro da Direção.

Artigo 19.º

(Competências da Direção)

1 – Compete à Direção, como órgão de administração do Centro Social Paroquial, gerir a Instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização do Centro Social Paroquial e Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Vale Maior, o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte e se necessário, os orçamentos retificativos e submetê-los ao órgão de Tutela Público do Centro Social Paroquial e ainda, remeter tais documentos ao Ordinário do lugar e à Fábrica da Igreja Paroquial de Vale Maior;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal do Centro Social Paroquial;
- e) Representar o Centro Social Paroquial em júízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos do Centro Social Paroquial;
- g) Gerir o património do Centro Social Paroquial, nos termos da lei;
- h) Elaborar e manter atualizado o inventário do património do Centro Social Paroquial, e o registo dos bens imoveis;

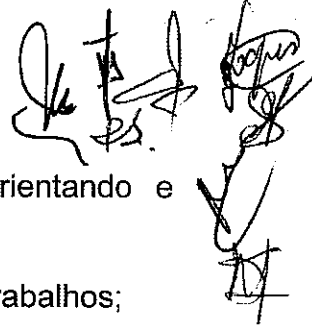
- 
- i) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Centro Social Paroquial;
 - j) Emitir parecer sobre a aceitação de heranças, legados e doações, pedindo licença ao Ordinário do lugar para as aceitar ou rejeitar;
 - k) Providenciar sobre fontes de receita do Centro Social Paroquial;
 - l) Elaborar e aprovar os regulamentos internos do Centro Social Paroquial depois de os submeter ao parecer do órgão de fiscalização, Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Vale Maior;
 - m) Elaborar e aprovar o Regulamento da Liga de Amigos do Centro Social Paroquial depois de os submeter ao parecer do órgão de fiscalização, Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Vale Maior;
 - n) Celebrar contratos de compra e venda e demais contratos conforme as normas canónicas e civis aplicáveis;
 - o) Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais;
 - p) Fornecer ao Conselho Fiscal e à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Vale Maior os elementos que este lhe solicitar para cumprimento das suas atribuições;
 - q) Propor à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Vale Maior alterações dos estatutos ou extinção do Centro Social Paroquial para que aquela as apresente ao Ordinário do lugar;
 - r) Executar as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes Estatutos e que decorram da lei aplicável, designadamente da legislação canónica universal e particular.

2 – A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, ou constituir representantes para esse efeito, designadamente profissionais qualificados ao serviço do Centro Social Paroquial, como o Diretor Executivo.

Artigo 20.º

(Competências do Presidente e do Vice-Presidente)

1 – Compete ao Presidente da Direção:

- 
- a) Superintender na administração do Centro Social Paroquial, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
 - c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
 - d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

2 – Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 21.º

(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

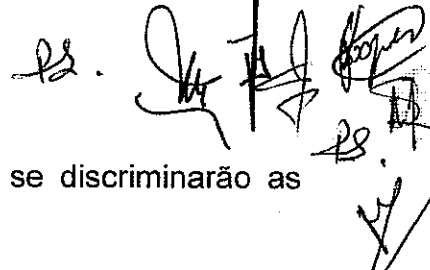
- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Na falta de Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- e) Providenciar pela publicitação em sítio eletrónico do Centro Social Paroquial das informações ou suportes das contas do exercício, bem como das súmulas do programa e relatório de atividades e do orçamento, que a lei mande publicar.

Artigo 22.º

(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Receber e guardar os valores do Centro Social Paroquial;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;

- ps. 
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
 - e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;

Artigo 23.º

(Reuniões)

A Direção reunirá ordinariamente uma vez por mês e sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros da Direção.

Artigo 24.º

(Forma de a Instituição se obrigar)

- 1 – Para obrigar o Centro Social Paroquial são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e de qualquer outro membro da Direção.
- 2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, podendo este ser substituído nas autorizações de compra, pagamento e operações bancárias pelo vogal indicado em ata da Direção para o coadjuvar.
- 3 – Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Artigo 25.º

(Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Artigo 26.º

(Competências do Conselho Fiscal)

1 – Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização do Centro Social Paroquial, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos do Centro Social Paroquial, sempre que o julgue necessário e conveniente;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte e orçamentos rectificativos;
- c) Dar parecer sobre alteração aos estatutos, regulamentos internos e regulamento da Liga dos Amigos e demais regulamentos do Centro Social Paroquial;
- d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
- e) Vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- f) Dar parecer, sempre que solicitado pela Direcção, quanto à aquisição, administração e alienação dos bens do Centro Social Paroquial.

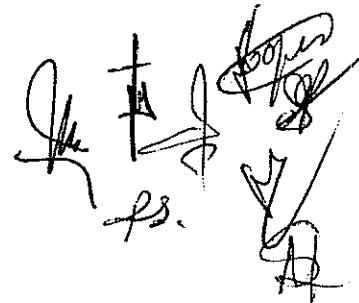
2 – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão, desde que tal convocação seja deliberada pela Direção.

Artigo 27.º

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez, pelo menos, em cada trimestre e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

SECÇÃO IV
DIRETOR EXECUTIVO



Artigo 28.º

(Do Diretor Executivo)

1 – O Diretor Executivo constitui um cargo facultativo do Centro Social Paroquial que pode ser instituído por deliberação da Direção em cada mandato, se especiais circunstâncias o requererem, depois de ouvido o Pároco de Vale Maior, uma vez obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal e da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Vale Maior e a aprovação do Ordinário do lugar.

2 – O Diretor Executivo pode ser nomeado de entre os membros do quadro de pessoal ou não e será contratado em comissão de serviço por período máximo equivalente ao do mandato da Direção que o contratou.

3 – O Diretor Executivo não pode ser membro da Direção, do Conselho Fiscal ou da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Vale Maior.

4 – A remuneração do Diretor Executivo será estabelecida pela Direção, tendo em conta as capacidades financeiras da Instituição, a sua qualificação profissional e o horário de trabalho.

Artigo 29.º

(Funções e responsabilidade do Diretor Executivo)

Cabe ao Diretor Executivo o acompanhamento da gestão corrente do Centro Social Paroquial, bem como cumprir, executar e mandar executar as deliberações da Direção, a quem deve obediência, com obrigação de participar nas reuniões da Direção para as quais for convidado, ainda que sem direito de voto.

CAPÍTULO III
REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 30.º

(Do património)

- 1 – Constitui património do Centro Social Paroquial o conjunto de bens móveis, imóveis e direitos que legitimamente adquiriu e possui como seus.

- 2 – São bens do património do Centro Social Paroquial:
 - a) Os bens imóveis;
 - b) Os bens móveis e os bens preciosos em razão da arte ou da história;
 - c) As heranças, doações e legados, nomeadamente ex-votos que, segundo a vontade dos beneficiários, não se destinem a ser gastos em determinados fins.

- 3 – Os fundos pecuniários serão depositados quanto possível a prazo, em conta bancária que ofereça garantia de rendimento e segurança.

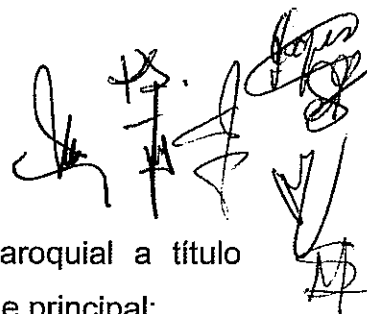
- 4 – Dados os fins e natureza da Instituição, todos os bens temporais que se encontrem na propriedade ou titularidade do Centro Social Paroquial consideram-se bens eclesiásticos, afetos a fins especificamente religiosos, ainda que provisoriamente sejam afetos aos demais fins expressos nos artigos 4.º e 5.º.

Artigo 31.º

(Da receita)

Constituem receitas do Centro Social Paroquial:

- a) Os rendimentos dos serviços e a comparticipação dos beneficiários, nomeadamente dos utentes ou seus familiares;
- b) Os possíveis auxílios financeiros da comunidade paroquial ou de outrem;
- c) O produto das heranças, legados ou doações instituídas a seu favor;
- d) Subsídios e comparticipações do Estado e de outras entidades oficiais ou particulares;
- e) Receitas da percepção fiscal;

- 
- f) Rendimentos de capitais;
 - g) Rendimentos de atividades exercidas pelo Centro Social Paroquial a título secundário ou instrumental e afetas ao exercício da sua atividade principal;
 - h) Rendimentos de iniciativas de angariação de fundos, promovidas pelo Centro Social Paroquial ou por terceiros.

Artigo 32.º

(Atos de administração ordinária)

- 1 – São atos de administração ordinária aqueles que se incluem nas faculdades normais de um administrador e todos aqueles que podem ser praticados pela Direção ou pelo Diretor Executivo sem recurso a qualquer licença ou autorização do Ordinário do lugar.
- 2 – As modalidades de gestão dos fundos do Centro Social Paroquial são as previstas no Direito Patrimonial Canónico para os bens temporais da Igreja (Livro V do Código de Direito Canónico).
- 3 – São inválidos todos os atos que excederem os limites e o modo de administração ordinária, a não ser que previamente tenha sido obtida licença do Ordinário do lugar, dada por escrito.
- 4 – A administração do Centro Social Paroquial compete aos corpos gerentes, em conformidade com o previsto nos presentes Estatutos.
- 5 – É necessária licença do Ordinário do lugar para a prática dos seguintes atos:
 - a) Aluguer ou arrendamento aos membros dos órgãos sociais ou familiares até ao 4.º grau de consanguinidade ou afinidade;
 - b) Propor e contestar qualquer ação nos tribunais competentes, em nome do Centro Social Paroquial.
- 6 – Os atos de administração ordinária do número precedente praticados sem prévia autorização da Autoridade eclesiástica competente, mas contrários aos presentes Estatutos e ao Direito Canónico, consideram-se ineficazes.

Artigo 33.º

(Atos de administração extraordinária e alienação)

1 – A Direção só pode exercer atos de administração extraordinária com prévia autorização escrita do Ordinário do lugar e de harmonia com os Estatutos.

2 – Os atos de administração extraordinária feitos sem prévia autorização do Ordinário do lugar são inválidos.

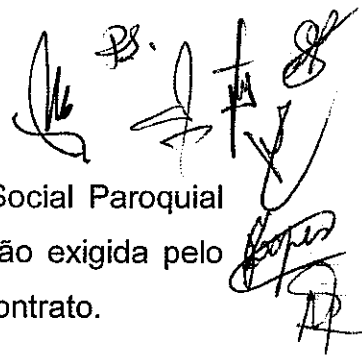
3 – São atos de administração extraordinária:

- a) A compra e venda de imóveis;
- b) O arrendamento de bens imóveis;
- c) A contração de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária, acima do valor de cinquenta por cento de receita anual ordinária que consta da última prestação de contas;
- d) Novas construções que importem uma despesa superior a cinquenta por cento da receita anual ordinária expressa na prestação de contas mais recente;
- e) A alienação de quaisquer objetos de culto;
- f) A aceitação de fundações pias não-autónomas, isto é, de bens temporais doados ao Centro Social Paroquial com o ónus, prolongado por tempo superior a cinco anos, de, com os rendimentos, mandar celebrar Missas ou realizar outras funções eclesíásticas, ações religiosas ou caritativas;
- g) A aceitação de quaisquer outros legados ou doações com ónus semelhantes aos da alínea anterior.

4 – Só com prévia autorização escrita da Autoridade eclesíástica competente a Direção pode alienar validamente:

- a) Ex-votos oferecidos ao Centro Social Paroquial, coisas preciosas em razão da arte ou da história, relíquias insignes e imagens que se honrem com grande veneração do povo;
- b) Bens temporais do património, cujo valor exceda a quantia mínima estabelecida pela Conferência Episcopal Portuguesa no Decreto de 7 de Maio de 2002, sobre licença para alienação de bens eclesíásticos.

5 – São nulos os atos e contratos celebrados em nome do Centro Social Paroquial sempre que não tenha sido previamente obtida a licença ou aprovação exigida pelo Direito Canónico para a prática desse ato ou para a celebração desse contrato.



Artigo 34.º

(Perfil dos agentes do Centro)

1 – O Centro Social Paroquial é obrigado a escolher os próprios agentes de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica da Instituição.

2 – Para garantir o testemunho evangélico no serviço da caridade, quantos operam na pastoral caritativa do Centro Social Paroquial, a par da devida competência profissional, deem exemplo de vida cristã e testemunhem a formação do coração que ateste uma fé em ação na caridade.

3 – Com esta finalidade, o Centro Social Paroquial providenciará à sua formação, mesmo no âmbito teológico e pastoral, através de currículos específicos concordados com os dirigentes do Centro Social Paroquial e através de adequadas propostas de vida espiritual.

Artigo 35.º

(Destino dos bens em caso de extinção do Centro)

1 – O Centro Social Paroquial pode ser extinto pelo Ordinário do lugar, em conformidade com a legislação canónica universal e particular aplicável.

2 – Em caso de extinção do Centro Social Paroquial, passarão para a Paróquia de Vale Maior os bens móveis e imóveis e direitos que esta lhes houver afetado e os que lhe forem deixados ou doados com essa condição.

3 – Os restantes bens serão atribuídos a outra Instituição Particular de Solidariedade Social instituída pela Igreja Católica, que prossiga fins idênticos ou similares aos do Centro Social Paroquial, indicada pelo Ordinário do lugar, de harmonia com o Direito Canónico e depois de ouvida a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Vale Maior.

ps.


CAPÍTULO IV
ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Artigo 36.º

(Assistência religiosa)

1 – A identidade católica do Centro Social Paroquial e o seu objeto podem requerer um ou mais Assistentes Eclesiásticos.

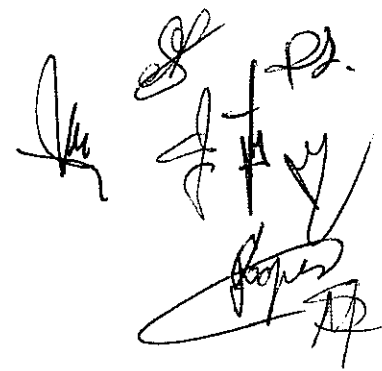
2 – São funções do Assistente Eclesiástico promover a vida espiritual dos titulares dos órgãos, dos trabalhadores e dos beneficiários, no respeito pelo credo que cada um professa, sem prejuízo do bem dos mesmos, tendo direito a estar presente em todas as reuniões dos órgãos do Centro e a usar da palavra, sem direito a voto, devendo para isso ser informado previamente da data e ordem de trabalhos das reuniões.

3 – Constituem ainda funções do Assistente Eclesiástico garantir o culto divino nas suas diversas manifestações e a administração dos sacramentos e sacramentais aos membros da comunidade, que integra o âmbito de atividade do Centro Social Paroquial e os seus familiares.

4 – O Assistente Eclesiástico é o Pároco da sede do Centro Social Paroquial, podendo fazer-se substituir por algum sacerdote sob a sua responsabilidade ou apresentar outro sacerdote ao Ordinário do lugar para que seja nomeado em sua vez.

5 – A assistência religiosa é gratuita. Quando exercida por sacerdote distinto do Pároco, pode o Centro Social Paroquial participar na sua remuneração, conforme as normas da Diocese, com a aprovação escrita do Ordinário do lugar.

CAPÍTULO V
LIGA DOS AMIGOS



Artigo 37.º
(Liga dos Amigos)

- 1 – A Liga dos Amigos, de existência facultativa, é constituída por todas as pessoas que se propuserem colaborar na prossecução das atividades do Centro Social Paroquial e que pretendam aderir enquanto tal, quer através da contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntário, e que, como tal, sejam admitidas pela Direção.

- 2 – Deverá ser, quanto possível, estimulada a admissão dos familiares dos beneficiários na Liga dos Amigos.

- 3 – A constituição, organização e funcionamento da Liga dos Amigos obedecerão a regulamento próprio elaborado pela Direção.

- 4 – Sem prejuízo das funções que lhe sejam atribuídas no respetivo regulamento, compete à Liga dos Amigos do Centro Social Paroquial pronunciar-se sobre todos os assuntos que a Direção entenda submeter à sua apreciação.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38.º
(Vigilância do Ordinário do lugar)

Sendo pessoa jurídica canónica autónoma de natureza pública, o Centro Social Paroquial está sujeito às normas de coordenação, orientação, vigilância e administração próprias do Direito Canónico, designadamente, no que respeita a licença para a prática de atos de administração extraordinária, à emissão de instruções, ao

direito de visita, à apresentação de contas e do balanço anual das suas atividades, à gestão dos seus bens com sobriedade cristã e ao respeito da disciplina eclesiástica.

Artigo 39.º

(Fábrica da Igreja Paroquial)

As funções atribuídas à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Vale Maior pelos presentes Estatutos serão exercidas pelo Conselho Económico e Pastoral da Paróquia de Vale Maior.

Artigo 40.º

(Alteração dos Estatutos)

1 – Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Ordinário do lugar, sem prejuízo dos efeitos do registo nos Serviços da Segurança Social e no Registo das Pessoas Jurídicas Canónicas do Registo Nacional das Pessoas Coletivas.

2 – Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante proposta da Direcção do Centro Social, depois de ouvido o Conselho Económico e Pastoral da Paróquia de Vale Maior, sujeita à aprovação do Bispo Diocesano.

3 – Nos casos omissos, a Direcção recorrerá à legislação canónica universal e particular e à decisão do Ordinário do lugar, ouvida a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Vale Maior.

Assinaturas:

Presidente da Direcção:

P. José Carlos Silva Lopes

Vice-Presidente da Direcção:

[Handwritten signature]

Secretário:

Fabriz Fátima Almeida Santos

Tesoureiro:

José António Martins

Vocal:

[Handwritten signature]

Vocal:

[Handwritten signature]

Vocal:

Fernanda Mendes Silva